

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 018/87


O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, na PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, item XIII, do Estatuto da Universidade e considerando o que decidiu o plenário, em reunião desta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo (CPPTA), anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em  
Manaus, 14 de agosto de 1987.

  
Ademair Raimundo Mauro Teixeira  
Presidente em exercício

# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - CPPTA, DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e atribuições da Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo - CPPTA, prevista no Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens, homologado pela Portaria Ministerial nº 130, de 14.02.86, e instituída pela Portaria Ministerial nº 533, de 14.07.86.

### CAPÍTULO II

#### Da Finalidade

**Art. 2º** - A CPPTA é o órgão de assessoramento, acompanhamento e supervisão da execução da política de pessoal técnico e administrativo ESTABELECIDADA pelo Conselho de Administração da Universidade do Amazonas.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição

**Art. 3º** - A CPPTA será constituída pelo pessoal técnico e administrativo da Fundação Universidade do Amazonas, sendo 02 (dois) representantes por grupo de cargos, eleitos diretamente por todos os servidores da Instituição, além de 1/3 (um terço) destes, indicados pelo Conselho de Administração da Universidade do Amazonas.

§ 1º - Cada membro do grupo de cargos terá um suplente, sendo o terceiro e o quarto mais votados por ocasião da eleição da CPPTA.

§ 2º - O Conselho de Administração indicará, na oportunidade da indicação dos membros titulares que o representarão, os respectivos suplentes.

## CAPÍTULO IV

### Da Competência

**Art. 4º** - À CPPTA compete:

- I - Examinar matéria pertinente:
  - a) à admissão nos cargos Técnicos e Administrativos, em caráter definitivo, após transcorrido o período de experiência, avaliando também o estágio probatório, com base em parecer do Departamento em que esteja prestando serviço;
  - b) aos processos de acompanhamento e avaliação para a promoção e acesso funcional;
  - c) às dispensas, exceto as voluntárias, os afastamentos para realização de cursos de pós-graduação e as transferências.

II - Estabelecer os critérios, de caráter geral, necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos e internos;

III - Desenvolver estudos e análises, que permitam fornecer subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal técnico e administrativo;

IV - Colaborar com os órgãos da Instituição (Fundação Universidade do Amazonas) no planejamento dos programas de treinamento e capacitação de pessoal técnico e administrativo.

## CAPÍTULO V

### Da Eleição e Mandato

**Art. 5º** - O mandato dos membros da CPPTA será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Na primeira Comissão, os membros eleitos diretamente nos termos da Portaria Ministerial nº 533, de 14.07.86, terão mandato de 03 (três) anos.

§ 2º - O Presidente da CPPTA será eleito entre os respectivos membros, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 6º - O Edital para eleição dos membros da CPPTA deverá ser publicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato da atual Comissão.

§ 1º - A eleição será realizada no 1º dia útil, após decorridos 30 (trinta) dias da publicação do Edital.

§ 2º - O processo eleitoral da CPPTA será coordenado pela Associação dos Servidores da Universidade do Amazonas - ASSUA.

§ 3º - Os servidores da Fundação Universidade do Amazonas, que estejam no exercício de Cargo Comissionado ou Função Gratificada, não poderão fazer parte da Comissão Permanente de Pessoal Técnico e Administrativo - CPPTA.

Art. 7º - A posse dos membros efetivos e suplentes dar-se-á 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 8º - Perderá o mandato o membro titular que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, por semestre.

Art. 9º - Em caso de vacância, o cargo vago deverá ser preenchido no prazo de 40 (quarenta) dias, obedecidas as formalidades dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º.

## CAPÍTULO VI

### Da Organização Administrativa

Art. 10 - A CPPTA terá a seguinte Organização Administrativa:

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Setor Administrativo

§ 1º - São atribuições da Presidência:

- I - Representar a Comissão;
- II - Convocar e presidir as reuniões;
- III - Decidir as questões de ordem, estabelecendo a prioridade dos assuntos a serem tratados;

- IV - Distribuir a exame dos conselheiros, para o competente relatório, os processos e as proposições que exijam parecer;
- V - Designar subcomissões e Grupos de Trabalho, bem como definir as atribuições dos seus integrantes;
- VI - Baixar instruções normativas e ordens de serviço necessários ao funcionamento da Comissão;
- VII - promover a fiscalização e outras diligências necessárias ao desempenho das atividades da Comissão;
- VIII - Convocar o membro suplente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo e pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância;
- IX - Assessorar a Administração da FUA em assuntos da sua competência;
- X - Baixar resoluções decorrentes das decisões do Plenário, previstas no artigo 14;
- XI - Administrar o pessoal colocado a serviço da CPPTA;
- XII - Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

§ 2º - Aos membros da CPPTA, incumbe:

- I - Comparecer às reuniões do plenário e participar dos seus trabalhos e das subcomissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido designados;
- II - Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;
- III - Solicitar, quando necessário, a baixa de processos em diligência, para obtenção de esclarecimentos;
- IV - Sugerir que sejam submetidas ao Plenário as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da Comissão;
- V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

- VI - Desempenhar outras atividades que forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VII - Escolher, entre seus pares, o substituto do Presidente, na sua ausência ou impedimento.

§ 3º - O Setor Administrativo funcionará com servidores Técnicos e Administrativos designados através de Portaria do Magnífico Reitor, com a anuência dos membros da Comissão, cabendo à Secretaria as seguintes atribuições:

- a) preparar o expediente da CPPTA;
- b) exercer o controle do pessoal de apoio lotado na CPPTA;
- c) classificar e consolidar os documentos de interesse da CPPTA e organizar o arquivo da mesma;
- d) zelar pela guarda e conservação do acervo da CPPTA;
- e) anotar as freqüências e as faltas justificadas dos membros;
- f) e outras atividades afins.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

Art. 11 - Com a instituição da CPPTA, ficam extintas todas as Comissões ou Órgãos com finalidades similares.

Art. 12 - A CPPTA reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por solicitação da maioria simples de seus membros titulares.

§ 1º - O regime de trabalho do Presidente será fixado em 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal.

§ 2º - As matérias submetidas à CPPTA serão apreciadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º - As decisões da CPPTA serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qua

**Art. 13** - Para o cumprimento do disposto no Art. 1º da Portaria Ministerial nº 533, de 14.07.86, a Administração Superior deverá encaminhar à Comissão todos os processos relativos à competência prevista no Art. 4º.

§ 1º - Para o cumprimento deste artigo, a Administração Superior fornecerá a CPPTA todos os atos e/ou regulamentos concernentes à Política de Pessoal Técnico e Administrativo;

§ 2º - Todas as proposições serão apreciadas em plenário, cabendo a um dos membros titulares, indicados pelo Presidente, ser o relator.

**Art. 14** - A CPPTA poderá determinar a realização de inspeções e providências, necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo confiá-los a servidores da FUA, não pertencentes à Comissão.

§ 1º - A critério do Presidente ou da Comissão poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário e integrada por membros da Comissão, para análise ou estudo de matérias que envolvam peculiaridades técnicas.

§ 2º - A CPPTA poderá solicitar à Administração da FUA, mediante justificativa, assessoramento de perito ou de firma especializada.

**Art. 15** - A Comissão, observadas a sua competência e legislação pertinentes, estabelecerá normas complementares ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, através de Resoluções.

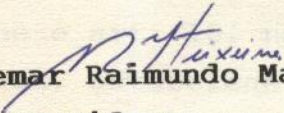
**Art. 16** - A CPPTA poderá participar de reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

**Art. 17** - Para o pleno funcionamento da CPPTA, poderão ocorrer alterações no presente Regimento, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo as normas a ele incorporadas, após aprovação do Conselho de Administração.

**Art. 18** - Os casos omissos ou as dúvidas na aplicação do presente Regimento Interno serão objeto de deliberação do Plenário.

**Art. 19** - Este Regimento Interno, aprovado pela Reso 018/87, do Conselho de Administração, entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 1987**

  
**Ademair Raimundo Mauro Teixeira**  
**Presidente em exercício**